



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1286-2024 [DAB]**

Pelouro: **Cultura**

Assunto: Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

Considerando que:

- a) O comércio tradicional possui características únicas, encontrando-se profundamente associado à génese e ao desenvolvimento socioeconómico e cultural das localidades, razão pela qual integra a memória coletiva e as vivências das comunidades locais. Existem ainda outros estabelecimentos e entidades que, pela importância da sua história, atividade, missão e pelo património material ou imaterial inerente, atuam como agentes dinamizadores locais e fontes criadoras de emprego;
- b) Importa, assim, registar, proteger e salvaguardar este património cultural, tendo em vista a sua preservação e transmissão às gerações futuras;
- c) Compete aos municípios, nomeadamente no âmbito das suas competências em matéria de preservação do património e gestão urbanística, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- d) O Município de Cascais deve proceder ao inventário e reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local em função do interesse da atividade dos estabelecimentos e entidades, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais ou imateriais, de acordo com a alínea a), do artigo 3.º, da Lei 42/2017, de 14 de junho;
- e) A inventariação e o reconhecimento contribuem para a salvaguarda dos bens materiais e imateriais cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município;
- f) Foi aprovado, em Reunião de Câmara de 4 de julho de 2023, sob a proposta n.º 705-2023 (DAB), o início do procedimento conducente à elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, bem como a sua publicitação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do objeto e forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;



- g) Que a referida abertura do procedimento foi publicitada em Boletim Municipal datado de 11 de dezembro de 2023;
- h) Que se procedeu à publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município, nos moldes previstos no artigo 98.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo e pelo prazo de 10 dias;
- i) O prazo para constituição como interessados e respetiva apresentação de contributos para elaboração do regulamento decorreu entre 14 e 29 de dezembro de 2023, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões para elaboração do presente regulamento;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto do Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local;
2. Submeter, de acordo com o artigo 100.º, n.º 3, al. c) do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, procedendo para o efeito à sua publicação em Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara,

17/10/2024

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade



REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional possui características únicas, encontrando-se profundamente associado à génese e ao desenvolvimento socioeconómico e cultural das localidades, razão pela qual integra a memória coletiva e as vivências das comunidades locais. Existem ainda outros estabelecimentos e entidades que, pela importância da sua história, atividade, missão e pelo património material e imaterial inerente, atuam como agentes dinamizadores locais e fontes criadoras de emprego.

Importa, assim, proteger, salvaguardar e registar este património cultural, tendo em vista a sua preservação e transmissão às gerações futuras.

Deste modo, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea c), e 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é elaborado o Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

O reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local será concretizado em função da sua longevidade e do interesse da sua atividade para a história e identidade locais, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais.

Embora se reconheça que a aplicação do presente Regulamento acarretará custos para o Município, considera-se que o reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local se traduzirá em importantes benefícios de ordem económica, cultural e social, decorrentes, nomeadamente, da revitalização do tecido urbano e do desenvolvimento de dinâmicas locais.

Foi consultado o Património Cultural I.P., que em ____ de _____ de _____ emitiu parecer favorável.

ARTIGO 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



ARTIGO 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se localizem no concelho de Cascais e se destaquem pelas suas características únicas, de reconhecido valor para a identidade do território do Município, que importa salvaguardar face às características patrimoniais materiais e imateriais inerentes.

ARTIGO 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, entende-se por:

- a) «Lojas com História», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

ARTIGO 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento de interesse histórico e cultural ou social local todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.



ARTIGO 5.º

Critérios para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte consideram-se como critérios gerais de reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local os previstos no artigo 4.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nomeadamente:

- a) A atividade;
- b) O património material;
- c) O património imaterial.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

- a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;
- b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;
- c) O seu objeto identitário assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:

- i) Arquitetura;
- ii) Elementos decorativos e mobiliário;
- iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte.

b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.



4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;
- b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem e respetivo património intangível;
- c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

ARTIGO 6.º

Critérios de ponderação

O reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local só terá lugar quanto a estabelecimentos e entidades que preencham cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Pelo menos um dos elementos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do mesmo artigo, relativos à atividade;
- c) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4.º, relativo ao património imaterial.

ARTIGO 7.º

Procedimento de reconhecimento

1 - O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer;
- b) De órgão da respetiva freguesia;
- c) De associação de defesa do património cultural.

2 - As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento próprio, disponível no sítio institucional da Câmara Municipal de Cascais e instruído com os seguintes elementos:



- a) Identificação do proponente da candidatura, indicação da morada e contatos;
- b) Identificação do titular de direito real e / ou do arrendatário do imóvel;
- c) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- d) Planta do estabelecimento;
- e) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- f) Caracterização da atividade comercial;
- g) Escrituras ou documentos comprovativos da constituição da sociedade, contratos de arrendamento ou outro tipo de documentação que possa fazer prova da sua antiguidade;
- h) Descrição do património material e imaterial, com base nos elementos de ponderação referidos no artigo 5.º;
- i) Exposição acerca da história do estabelecimento ou entidade e da sua importância para a vida económica, social e cultural da localidade onde se insere e para o município de Cascais;
- j) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- k) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade, datadas e legendadas;
- m) Outra documentação pertinente para a avaliação da candidatura, nomeadamente, informação arquivística e bibliográfica.

3 - O procedimento de reconhecimento, iniciado oficiosamente ou mediante requerimento, é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como, ao titular de direito real ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer deste último a explorar o estabelecimento.

ARTIGO 8.º

Apreciação de candidaturas

1 - A apreciação das candidaturas é da competência dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Cascais, através de um grupo de trabalho nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 - O grupo de trabalho indicado no número anterior é composto por técnicos do Município de Cascais das áreas dos Jurídicos, do Património Histórico e Cultural e do Planeamento, podendo ainda, e consoante a necessidade, se considerar incluir técnicos de outras áreas ou personalidades externas ao município.

3 - Ao grupo de trabalho compete analisar e avaliar o pedido de reconhecimento com base nos critérios definidos no presente Regulamento.



- 4 - Para efeitos de análise e decisão do pedido, o grupo de trabalho pode solicitar a junção de elementos adicionais ao requerente e promover as diligências que entenda necessárias, nomeadamente, a visita ao local e a entrevista ao requerente.
- 5 - Ao grupo de trabalho compete elaborar uma informação conjunta com proposta de atribuição ou de não atribuição da distinção.
- 6 - Das reuniões do grupo de trabalho deve ser lavrada a respetiva ata.

ARTIGO 9.º

Decisão

- 1 - A decisão sobre a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, mediante a informação e proposta de decisão elaborada pelo grupo de trabalho referido no artigo anterior, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.
- 2 - A decisão sobre o pedido de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicada ao requerente.
- 3 - A decisão sobre o pedido de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é igualmente comunicada ao proprietário ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer deste último a explorar o estabelecimento.

ARTIGO 10.º

Comunicação ao Estado

- 1 - Após a deliberação sobre o reconhecimento de interesse histórico e cultural ou social local, a Câmara Municipal de Cascais comunica a decisão ao órgão da Administração Central competente.

ARTIGO 11.º

Divulgação do reconhecimento

- 1 - A Câmara Municipal de Cascais assegura a divulgação através do seu sítio institucional, bem como demais publicitação que considere oportuna, sem prejuízo do reconhecimento poder, igualmente, ser divulgado pelas entidades reconhecidas e demais entidades do tecido empresarial e social de Cascais



ARTIGO 12.º

Manutenção do reconhecimento

1 - O reconhecimento é válido pelo período de 5 anos, sendo renovado automaticamente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A Câmara Municipal de Cascais pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sofram alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

3 A Câmara Municipal de Cascais procede à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento, a fim de verificar a manutenção dos respetivos pressupostos.

ARTIGO 13.º

Medidas de proteção e benefícios

1 - Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local reconhecidos pela Câmara Municipal de Cascais beneficiam das medidas de proteção previstas no artigo 7.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e demais normas legais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- d) Acesso a programas e medidas de apoio e incentivo a definir pelo Município, desde que cumpridas as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL NOS TERMOS DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017

	CRITÉRIOS GERAIS DE RECONHECIMENTO Art.º 4º - LEI N.º 42/2017	PONDERAÇÃO	VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
ATIVIDADE	a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;	Obrigatório	Cumpre / Não cumpre	
	b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Pelo menos 1 critério	Cumpre / Não cumpre	
	c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;		Cumpre / Não cumpre	
	d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.		Cumpre / Não cumpre	



ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL NOS TERMOS DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017

CRITÉRIOS GERAIS DE RECONHECIMENTO Art.º 4º - LEI N.º 42/2017	PONDERAÇÃO	VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
<p>a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Arquitetura; ii) Elementos decorativos e mobiliário; iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte. 		<p>Cumpre / Não cumpre</p>	
<p>b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.</p>		<p>Cumpre / Não cumpre</p>	

PATRIMÓNIO MATERIAL (A)



ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL NOS TERMOS DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017

CRITÉRIOS GERAIS DE RECONHECIMENTO Art.º 4º - LEI N.º 42/2017	PONDERAÇÃO	VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
<p>a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;</p>		<p>Cumpre / Não cumpre</p>	
<p>b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;</p>		<p>Cumpre / Não cumpre</p>	
<p>c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.</p>		<p>Cumpre / Não cumpre</p>	

PATRIMÓNIO IMATERIAL (B)



(A) ; (B) – O pedido de reconhecimento terá de preencher pelo menos um elemento de entre os referidos no Património Material ou do Património Imaterial.